



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 19/2017

Dispõe sobre a cassação do alvará de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que vendem, distribuem e / ou usam o veneno conhecido como “chumbinho” no âmbito do município de Santa Bárbara d'Oeste e dá outras providências.

Autoria: Vereador Carlos Fontes.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do Vereador Carlos Fontes e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam proibidas a distribuição e o comércio do veneno denominado organofosforado carbamato, conhecido como “chumbinho”, pelos estabelecimentos comerciais no município de Santa Bárbara d'Oeste.

Art. 2º A infração desta lei implica, além das sanções de natureza penal prevista em legislação federal:

I — multa de 75 (setenta e cinco) UFESP;

II - na reincidência, multa de valor dobrado e cassação da licença de funcionamento;

Parágrafo único. A infração à presente lei será comunicada à autoridade policial competente.

Art. 3º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

PROTÓCOLO 2508/2017 - 17/02/2017 12:23



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Art. 5º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de fevereiro de 2.017.

Carlos Fontes

-vereador-

PROTÓCOLO 2508/2017 - 17/02/2017 12:23



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Exposição de Motivos

O que é o ‘chumbinho’? É um produto clandestino, irregularmente utilizado como raticida. Não possui registro na ANVISA, nem em nenhum outro órgão de governo.

A venda do veneno, conhecido como “chumbinho”, em área urbana é proibida no Brasil e prevê multa de até R\$ 19 mil para quem descumprir a Lei Federal de Agrotóxico nº 7.802/89 (Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências), que regulamenta o registro e utilização de todos os produtos de controle de pragas no País.

Este tipo de veneno é a provável causa do extermínio de animais em todo o Brasil. Além da multa, a pessoa que for flagrada comercializando esse produto pode responder processos civis e penais e até ser preso. Mesmo assim, representantes de ONGs ligadas à proteção animal, afirmam ter conhecimento de lojas agropecuárias que vendem o “raticida” em forma de bolinhas, sem nenhuma exigência. Por tanto, é Crime a venda, distribuição e utilização desse veneno, e como não podemos mais admitir essa agressão aos animais, homem e meio ambiente, peço aos meus pares a ajuda na aprovação dessa importante propositura.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 17 de fevereiro de 2017.

Carlos Fontes
-vereador-

PROTOCOLADO 2508/2017 - 17/02/2017 12:23